



OS MELHORES. AGORA. EM UM SÓ LUGAR.

UNIDADE ITABUNA
Av. Aziz Maron, 330 - 1º andar
Tel.: (73) 3613-7679
unidade_itabuna@damasio.com.br

UNIDADE VITÓRIA DA CONQUISTA
Av. Siqueira Campos, 1013 - B. Exposição
Tel.: (77) 3421-5677
unidade@vitoriadaconquista@damasio.com.br

www.damasio.com.br



Direitos

JORNALISMO COM QUALIDADE E CREDIBILIDADE

Fundador: VERCIL RODRIGUES - www.jornaldireitos.com.br - SUL DA BAHIA - De 20 de outubro a 20 de novembro de 2011 - E-mail: direitos@jornaldireitos.com.br - R\$ 1,00



- JURÍDICA
- CIDADANIA
- VARIEDADES

ISSN 2178-8529

Jutahy apresenta projeto que aumenta pena para motorista que matar sob efeito de álcool ou droga



O deputado federal Jutahy Jr. (foto) do PSDB, apresentou um projeto de lei na Câmara dos Deputados, tipificando como crime doloso (com intenção) o homicídio praticado por motorista de veículo que estiver ao volante sob a ação de álcool, em nível igual ou acima daquele proibido por lei, ou substância tóxica ou entorpecente de efeitos análogos.

Leia na página 07

DECISÕES

Conar arquiva pedido para tirar do ar propaganda com Gisele Bündchen

Leia na página 02

Projetos e Leis

Nova lei do aviso prévio proporcional entrou em vigor

Leia na página 03

Novo Código Penal

Gamil Foppel é escolhido para a comissão de anteprojeto novo Código Penal

Leia na página 04



Leia nesta Edição

- Artigos
- Expressões
- Eventos
- Rapidinhas
- Concursos
- Divertidas
- Projetos e Leis
- Questões da OAB
- Política

2º caderno Variedades



"Cerca de 15 milhões de brasileiros, são acometidos pelo daltônismo em menor ou maior grau"

Thiago Oliveira Castro Vieira é advogado e professor, graduado pela UFSCAR, mestre em Direito da UFSC e Doutor em Direito da UFSC. Atualmente é professor da UFSC, da UFSCAR e da PUC-SP. Atua como consultor jurídico para a Administração. Engajado com os direitos humanos, tendo integrado a Diretoria do Fórum da OAB da Bahia, na gestão de 2002, e qualidade de vida, tendo integrado a diretoria da ONG Salamat Brasil, ONG que se consolida como uma das principais organizações de direitos humanos e trabalhos com Direitos Humanos na América Latina. Atualmente é conselheiro da Comissão de Informações Jurídicas da OAB Bahia. De 2002 a 2004, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2004 a 2006, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2006 a 2008, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2008 a 2010, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2010 a 2012, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2012 a 2014, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2014 a 2016, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2016 a 2018, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2018 a 2020, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2020 a 2022, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2022 a 2024, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2024 a 2026, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2026 a 2028, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2028 a 2030, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2030 a 2032, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2032 a 2034, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2034 a 2036, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2036 a 2038, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2038 a 2040, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2040 a 2042, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2042 a 2044, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2044 a 2046, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2046 a 2048, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2048 a 2050, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2050 a 2052, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2052 a 2054, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2054 a 2056, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2056 a 2058, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2058 a 2060, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2060 a 2062, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2062 a 2064, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2064 a 2066, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2066 a 2068, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2068 a 2070, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2070 a 2072, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2072 a 2074, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2074 a 2076, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2076 a 2078, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2078 a 2080, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2080 a 2082, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2082 a 2084, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2084 a 2086, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2086 a 2088, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2088 a 2090, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2090 a 2092, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2092 a 2094, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2094 a 2096, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2096 a 2098, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2098 a 2010, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2010 a 2012, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2012 a 2014, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2014 a 2016, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2016 a 2018, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2018 a 2020, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2020 a 2022, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2022 a 2024, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2024 a 2026, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2026 a 2028, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2028 a 2030, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2030 a 2032, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2032 a 2034, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2034 a 2036, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2036 a 2038, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2038 a 2040, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2040 a 2042, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2042 a 2044, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2044 a 2046, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2046 a 2048, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2048 a 2050, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2050 a 2052, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2052 a 2054, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2054 a 2056, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2056 a 2058, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2058 a 2060, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2060 a 2062, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2062 a 2064, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2064 a 2066, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2066 a 2068, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2068 a 2070, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2070 a 2072, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2072 a 2074, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2074 a 2076, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2076 a 2078, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2078 a 2080, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2080 a 2082, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2082 a 2084, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2084 a 2086, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2086 a 2088, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2088 a 2090, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2090 a 2092, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2092 a 2094, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2094 a 2096, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2096 a 2098, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2098 a 2010, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2010 a 2012, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2012 a 2014, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2014 a 2016, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2016 a 2018, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2018 a 2020, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2020 a 2022, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2022 a 2024, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2024 a 2026, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2026 a 2028, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2028 a 2030, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2030 a 2032, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2032 a 2034, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2034 a 2036, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2036 a 2038, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2038 a 2040, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2040 a 2042, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2042 a 2044, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2044 a 2046, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2046 a 2048, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2048 a 2050, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2050 a 2052, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2052 a 2054, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2054 a 2056, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2056 a 2058, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2058 a 2060, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2060 a 2062, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2062 a 2064, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2064 a 2066, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2066 a 2068, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2068 a 2070, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2070 a 2072, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2072 a 2074, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2074 a 2076, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2076 a 2078, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2078 a 2080, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2080 a 2082, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2082 a 2084, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2084 a 2086, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2086 a 2088, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2088 a 2090, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2090 a 2092, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2092 a 2094, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2094 a 2096, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2096 a 2098, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2098 a 2010, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2010 a 2012, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2012 a 2014, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2014 a 2016, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2016 a 2018, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2018 a 2020, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2020 a 2022, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2022 a 2024, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2024 a 2026, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2026 a 2028, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2028 a 2030, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2030 a 2032, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2032 a 2034, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2034 a 2036, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2036 a 2038, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2038 a 2040, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2040 a 2042, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2042 a 2044, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2044 a 2046, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2046 a 2048, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2048 a 2050, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2050 a 2052, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2052 a 2054, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2054 a 2056, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2056 a 2058, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2058 a 2060, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2060 a 2062, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2062 a 2064, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2064 a 2066, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2066 a 2068, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2068 a 2070, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2070 a 2072, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2072 a 2074, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2074 a 2076, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2076 a 2078, foi conselheiro da Comissão de Direitos Humanos da OAB Bahia. De 2078 a 20

**DIREITO DO TRABALHO**

E-mail: sylviaromano@uol.com.br

**A importância do direito trabalhista na gestão de pessoas**

Acabei de ler o livro "Gestão de Pessoas não é com o RH", de José Luiz Bichuetti, que afirma que os ativos de uma empresa não são compostos somente por equipamentos, mas sim pelas pessoas que nela trabalham. Segundo ele, quem deve garantir essa eficiência e a produtividade são os gestores e o CEO, através do acompanhamento de cada etapa do processo de seleção, contratação, treinamento, promoção e carreira de seus empregados.

A obra demonstra a importância de uma cultura empresarial voltada para a valorização dos profissionais, tendo o RH como parceiro de negócios e sendo a responsabilidade da administração da carreira de cada colaborador praticamente única do seu superior/gestor.

"Houve uma época, não muito distante, em que os funcionários ascendiam em hierarquias tão elegantes e monumentais quanto templos astecas. Os degraus eram claros, o caminho parecia óbvio; abstraia o fato de que quem chegava ao topo eram sacerdotes ou vítimas

de sacrifícios humanos. Hoje os trabalhadores, os gerentes, os executivos andam para lá e para cá em empresas que se assemelham mais a placas de circuitos do que a pirâmides, onde as linhas de energia e controle se esbarram pelo caminho; onde as rampas são muitas e as escadas poucas e curtas; onde o princípio organizacional é a reorganização infinita e onde é difícil saber o que é carreira e mais ainda como desenvolvê-la" (Thomas Stewart).

É o que vem ocorrendo com os departamentos jurídicos das grandes organizações, onde a responsabilidade dos seus advogados limita-se à elaboração de contratos e a apagar os incêndios, principalmente ligados aos direitos trabalhistas por ocasião da demissão, inclusive a voluntária, dos seus colaboradores. Quem entende dos trâmites legais dos direitos trabalhistas? E dos seus direitos e deveres? Quem deve conhecer os acordos pactuados com os sindicatos? Quem irá representar a instituição legalmente? Quem poderá prever futuros

embates jurídicos?

Tenho certeza que a Gestão de Pessoas é da responsabilidade, além dos gestores e dos CEOs com o apoio do RH, também do departamento jurídico interno ou externo das organizações, pois em um País tão protecionista e com sindicatos tão poderosos no estabelecimento de normas e direito dos seus filiados, o processo rescisório da relação capital e trabalho comumente se torna uma grande dor de cabeça para as corporações.

No meu entender como advogada, toda e qualquer decisão sobre a vida de qualquer tipo de colaborador, seja uma contratação, promoção, premiação ou demissão durante todo o período da relação profissional, deveria sim ser avaliada pelo departamento jurídico, pois na minha vivência profissional já vi e defendi ambos os lados da relação, e o prejuízo, na grande maioria das vezes, costuma ser sempre do empregador.

Por Sylvia Romano.
Advogada trabalhista, responsável pelo
Sylvia Romano Consultores Associados.
São Paulo - Capital.

Direito Internacional**Bilionário nos EUA é condenado a 11 anos de prisão**

Porque sua saúde está debilitada — e também porque ele prestou ajuda financeira às vítimas do tsunami no Sri Lanka, dos terremotos no Paquistão e dos atentados de 11 de setembro — o bilionário Raj Rajaratnam conseguiu uma atenuação da pena. Na última quinta-feira (13/10), um tribunal de Nova York condenou seu "peixe grande" a "apenas" 11 anos de prisão, por fraudes no mercado financeiro. A promotoria queria uma pena de 19 a 24 anos. "A prisão é uma experiência mais grave para pessoas com problemas sérios de saúde", disse em sua decisão o juiz Richard

Holwell, segundo o DealBook.

De qualquer forma, a pena foi a maior da história dos EUA para um crime de insider trading, noticiam o Washington Post, a Time-Business e diversas outras publicações. Insider é uma pessoa com acesso a informações privilegiadas, antes que elas sejam anunciamas ao público. Não há nada de errado em ser um insider. Mas um insider é proibido de usar suas informações privilegiadas para fazer transações no mercado financeiro, em benefício próprio. Isso caracteriza o crime de insider trading — transações por detentores de informações privilegiadas.

Prisão de Bush

Diante do anúncio de uma visita do ex-presidente americano George W. Bush ao Canadá, a organização Anistia Internacional pediu às autoridades do país a prisão e indiciamento do ex-chefe de Estado dos EUA por tortura. Num documento de mil páginas enviado à Procuradoria-Geral do Canadá, a organização com sede em Londres considerou Bush le-

galmente responsável por uma série de violações de direitos humanos em sua Guerra ao Terror, inclusive tortura de presos. Em fevereiro, o ex-presidente americano teria deixado de viajar à Suíça devido a uma mobilização semelhante de grupos de direitos humanos. A notícia está nos jornais O Globo, Diário do Nordeste e Correio Braziliense.

DECISÕES**Conar arquiva pedido para tirar do ar propaganda com Gisele Bündchen**

A peça publicitária com a modelo mais bem paga do mundo, a brasileira Gisele Bündchen, ensinando como convencer um homem a atender aos desejos femininos, pode continuar sendo veiculada pelas emissoras de TV.

A decisão foi tomada nesta quinta-feira (13/10) pelo Conar (Conselho de Ética do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária). Na propaganda, Gisele aparece só de calcinha e sutiã e elogia o "charme da mulher brasileira".

O Conar rejeitou por unanimidade o pedido de suspensão da peça publicitária e decidiu arquivá-la. Os membros do conselho de ética acompanharam o voto do relator [aquele que é encarregado de resumir o processo], que considerou os estereótipos presentes na campanha comuns à sociedade e facilmente identificados por ela, não desmerecendo a condição feminina.

Segundo a SPM (Secretaria de Políticas para as Mulheres), desde que foi ao ar pela primeira vez, em 20 de setembro passado, a propaganda de lingerie recebeu reclamações sobre a campanha por reforçar o estereótipo da mulher como objeto sexual e ignorar as conquistas da sociedade contra o sexism (discriminação baseada no sexo).

Por isso, o comercial da empresa Hope estaria infringindo os artigos 1º e 5º da Constituição Federal, que tratam da dignidade da pessoa humana e da igualdade perante a lei, respectivamente.

Em nota, a SPM informou que o fato de o Conar ter levado a representação a julgamento já representa um importante avanço. Por isso, acata a decisão e não vai recorrer.

No dia 26 de setembro, a ministra-chefe da SPM, Iriny Lopes, enviou ofício para a Hope e uma representação ao Conar para que a propaganda fosse suspensa. (Agência Brasil)

Direitos

• JURÍDICA • CIDADANIA • VARIEDADES

ExpedienteHome Page: <http://www.jornaldireitos.com.br>

Telefones: (73) 9134 5375 e 9131 7932

E-mail: direitos@jornaldireitos.com.br

O DIREITOS é publicado pela DIREITOS EDITORIA E PUBLICIDADE LTDA,
sob o CNPJ de Nº 11.463.667/0001-47 e Inscrição Municipal de Nº 18.506

Endereço: Rua Santa Rita, 169, 1º Andar, São Caetano, Itabuna - Bahia, CEP 45.607-125

Diretor-Editor: Vercil Rodrigues (vercil@jornaldireitos.com.br)

Jornalista Responsável: Joselito dos Reis Santos - DRT/BA Nº. 113

Diagramação e Execução Gráfica: Arnold Coelho - Revisão: Viviane Teixeira Rodrigues.

Reportagem: João Batista de Paula - DRT/BA Nº 205

Deptº de Marketing e Publicidade/Venda: V.A. Produção/Rodrigues (73) 9134 5375.

Conselho Editorial: Mateus Maurício Santos e Giovani G. de Albuquerque.

Departamento Jurídico: Drª. Veronice Santos da Silva - OAB/BA. Nº. 12.068

e Drº Jackson Ferreira de Matos - OAB/BA. Nº. 15.065

Circulação: Itabuna - Ilhéus e Sul, Extremo e Baixo Sul da Bahia, Salvador, Feira de Santana, Alagoinhas, Vitória da Conquista, Teixeira de Freitas, Eunápolis, Itamarajú, Bom Jesus da Lapa, Guanambi e Barreiras.

Responsável pela Distribuição em Itabuna/BA.: Angélica S. da Silva (73) 8106 9737.

Responsável pela Distribuição em Ilhéus/BA.: J. R. Distribuidor (73) 3613 5363

Críticas, sugestões e postar artigos: direitos@jornaldireitos.com.br e vercil@jornaldireitos.com.br

Tiragem: 6.000 exemplares mensais. - Edições Anteriores: R\$ 5,00

* Todos os artigos contidos neste Jornal são de inteira responsabilidade de seus respectivos autores

□ Projetos e Leis

Nova lei do aviso prévio proporcional entrou em vigor

A Presidência da República sancionou na última terça-feira (11/10), o texto do projeto de lei que regulamenta o aumento do aviso prévio de 30 dias para até 90 dias, a ser pago em casos de rescisão do contrato de trabalho proporcionalmente ao tempo de serviço do trabalhador. A nova lei, que deverá ser publicada nesta quinta-feira (13/10), não altera o

O projeto de regulamentação da matéria tramitava no Congresso Nacional desde 1989, mas como não houve definição sobre o assunto em todos esses anos, em junho a questão foi parar no STF (Supremo Tribunal Federal). A Corte começou a analisar o tema, a partir de ações ajuizadas por quatro ex-funcionários da mineradora Vale.

A regulamentação do aviso prévio proporcional estava em discussão no STF (foto) em junho de 2011. Mas, o Supremo suspendeu o julgamento de quatro Mandados de Injunção cujos autores reclamam o direito assegurado pelo artigo 7º, inciso XXI, da Constituição Federal, de "aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei".

Os ministros começaram a



Foto: Genávio Baptista

avaliar qual seria a solução mais justa para fazer valer a regra constitucional, mas suspendeu o julgamento para analisar melhor as propostas trazidas pelos ministros. Apesar de o julgamento limitar-se aos casos concretos, objeto da ação, a decisão poderia abrir precedentes em todo o país.

A advogada especialista em direito do trabalho, Karina Alves, do escritório Simões Caseiro Advogados afirma que a Constituição Federal de 1988 trazia o aviso prévio proporcional, mas não regulamentava a aplicação.

"Na CLT [Consolidação das Leis do Trabalho] existe a regra de que em alguns tipos de contrato o período é de oito dias, e nos outros de 30 dias", explica.

Segundo ela, a mudança ocorrerá nos contratos onde o aviso prévio era de 30 dias. "Haverá um acréscimo de três dias a cada ano do contrato de trabalho. E o limite será de 90 dias", diz. Alves também explica que a nova regra serve para o empregador e o trabalhador. "A lei não prevê que é para um dos lados apenas", destaca.

(Agência Brasil)

Dilma sanciona lei que isenta de impostos tablets produzidos no Brasil

A presidente da República, Dilma Rousseff, sancionou no último dia 11 a lei que isenta de pagamento de PIS e Cofins a produção de tablets no Brasil. A lei, aprovada em setembro pelo Congresso Nacional, teve um veto da presidente. Ela retirou o inciso que previa aplicação retroativa da lei quanto à definição de tablets, a partir de 20 de maio de 2011. A lei passou a valer depois de publicada no Diário Oficial da União, na quinta-feira (13/10).

Além da isenção do imposto, a lei também eleva de 4,6% para 5,6% o crédito da

Cofins para os tablets, quando eles forem adquiridos de empresas da Zona Franca de Manaus, e aumenta o prazo para que administradoras de zonas de Processamento de Exportações (ZPEs), criadas a partir de 23 de julho de 2007, iniciem suas obras de implantação. O tempo permitido passa de 12 meses para 24 meses.

As isenções previstas na lei não se aplicam aos tablets comercializados por varejistas optantes do Simples Nacional.

(Agência Brasil)



espaço do LEITOR

Prezado Editor do DIREITOS, Li o excelente artigo do advogado Marcos Antonio Conrado Moreira, sobre a decisão do juiz Federal Marcos Urine Gonçalves Correia, da 1ª Vara Federal Previdenciária (Direitos Setembro de 2011), que parabenizo pela qualidade e abordagem.

Luiz Cavadas, Aposentado.

Prezado Vercil, Parabenizo o Jornal DIREITOS (edição de Setembro de 2011), pelo arcabouço de informações sobre a Maçonaria que me fora proporcionado na entrevista do Senhor Antônio Costa. Parabenizo o veículo de comunicação, bem como o entrevistado pelo momento ímpar.

João Batista de Paula. Jornalista e Escritor. Itabuna - Bahia.

Prezado Editores do Jornal DIREITOS, a cada edição vocês nos proporcionam valiosas informações, seja jurídica ou não. Na edição de setembro, valeu pela preciosa lição de Maçonaria com a entrevista de Antônio Costa.

Caroline Bintencourt. Estudante Universitária. Feira de Santana.

Frase do Mês

"Nem sempre a toga da justiça pode servir de barreira às investidas da força. O problema não é, então, o de saber quis custodiet custodem. Não falta quem guarde o guardião. Sucedе, porém, que, na hora decisiva, os encarregados de guardar os guardiões, quando não adormeceram no seu posto, quase sempre já se acham de mãos atadas".

Nelson de Souza Sampaio, in "O poder de reforma"

até
3 mb

TV CABO MAX

os melhores pacotes de
TV + INTERNET

R\$ 59,90*
a partir de:

NÃO FIQUE DE FORA

assine já
Itabuna 3613-6999

sem
antena

sem
linha
telefônica

sem
provedor
de internet

modem
grátis

**Novo Código Penal****Gamil Foppel é escolhido para a comissão de anteprojeto novo Código Penal**

O advogado baiano Gamil Foppel El Heriche (foto), professor de direito penal da Universidade Federal da Bahia (UFBA), foi escolhido pelo presidente do Senado, José Sarney, para integrar a Comissão de Juristas que vai elaborar o anteprojeto do novo Código Penal.

Gamil Foppel é doutor em direito penal econômico pela Universidade Federal de Pernambuco, mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia. É advogado criminalista militante, com atuação em direito penal econômico e empresarial, atuando principalmente nos temas: direito penal, direito penal econômico, responsabilidade penal da pessoa jurídica, crime organizado, crimes tributários, crimes contra o sistema financeiro e política criminal. Sócio-fundador da Gamil Foppel Advogados

Associados, com matriz em Salvador e filiais em Pernambuco e Aracaju.

A comissão que o professor-advogado comporá terá 180 dias para apresentar o anteprojeto. O grupo tem representantes do Supremo Tribunal Justiça (STJ) e do Ministério Público, além de desembargadores, juízes, advogados e acadêmicos de direito.

Segundo Gamil, a sua indicação foi uma surpresa, pois não sabia que seria convidado, e atribui o fato à sua atuação como professor de direito em diversas faculdades do país, e que tem muito contribuição a dar. Ainda segundo ele, o Código Penal Brasileiro é de 1940, e já é um senhor de mais de 70 anos e carece de reformulação. Algumas alterações pontuais foram feitas e o CPB está todo retalhado. Ele declarou tam-



bém, que tentará trazer para Salvador algumas das audiências públicas que deverão acontecer até a proposta final do anteprojeto do novo Código Penal.

Na semana vindoura, acontecerá a primeira reunião propositiva do grupo em Brasília, onde serão definidas as primeiras ações que serão desenvolvidas pela Comissão.

FRANCISCO VALDECE F. DE SOUZA
ADVOGADO



Advogados Associados

**CAUSAS CÍVEIS
TRABALHISTAS
E TRIBUTÁRIAS**

Av. Cinquentenário, 1379
Centro - Itabuna - Bahia
(73) 3211-3550
Cel.: (73) 9199-3597

e-mail: valdece@fvadvogados.adv.br

Eventos Jurídicos**Quinta Legal, versão 9**

Em sua nona versão, o evento nasceu em dezembro de 2008, com o objetivo de socializar o conhecimento da área jurídica. Promovido pela Justiça Federal de Ilhéus, tem sempre temas atuais e variados, além de ser uma grande oportunidade para lançamento de livros dos palestrantes, geralmente professores, juízes, promotores, advogados, etc.

A comunidade abraçou a idéia e participa de forma fundamental, lotando o auditório com uma média de 300 pessoas por evento. A entrada do público, que é feita mediante a doação de 1kg de alimento não perecível, cumpre o papel social da instituição.

PROGRAMAÇÃO:
TEMA GERAL: Acesso à Justiça
1. PALESTRANTES:

Dr. Paulo César Santos Bezerra
Juiz do Trabalho Aposentado.

Pós-doutor em Direito Constitucional, Professor do Programa de Mestrado e Doutorado na UFBA e Professor Universitário e autor de livros Jurídicos.

TEMA: Soluções Extrajudiciais de conflitos.

Dr. Wilson Alves de Souza

Pós-Doutor, Doutor em Direito e Ciências Sociais, Mestre em Direito e Especialista em Processo Civil e Professor dos Cursos de Graduação e Pós-graduação (Mestrado e Doutorado) na UFBA e Juiz Federal.

TEMA:

Gravame Indireto em Recorrer: Uma abordagem na Perspectiva do Acesso à Justiça.

2. Lançamento do Livro: "Acesso à Justiça", de autoria de Dr. Wilson Alves de Souza

Data: 27 de Outubro de 2011, às 15h30min.

Local: Auditória da Justiça Federal

Inscrições: 1kg de alimentos não perecível – Até 25/10/2011.

Maiores Informações:
(73) 3634 2950/7225. Vagas Limitadas.

Rapidinhas Jurídicas**'Parece Bombril'**

Da coluna "Ancelmo Gois", do jornal O Globo: "A 4ª Câmara Cível da Bahia, em ação do advogado Raul Gravatá, pela Sony, reconheceu que "não houve co-notação racista" na música "Veja os cabelos dela" (1996), de Tiririca, o deputado. Uma estrofe diz: 'Parece Bombril de ariá panela.../Essa nega fede, fede de lascar'".

**Centro de Diagnóstico Integrado da Bahia**

Rua Eduardo José dos Santos, 147
Edf. Prof. Fernando Filgueiras, S. 1111, Garibaldi
Tel./Fax: 71.3334-8383

e-mail: cediba@terra.com.br

Maria Amélia Bulhões Hatem
CRM 11459

Cardiologia e Clínica Médica
Ecocardiografia
Ecodoppler Vasculhar

COT - Canela
Rua Joáodas Botas,
30 - Canela
Salvador-Bahia
Tel.: 71.2102-4428



Antenas Parabólicas e VHF,
Antenas Rural para Celular,
Câmeras de TV,
Controle Remoto para TV e Receptores
Portões e Porteiros Eletrônicos,
Vendas, Manutenção e Intalação
Cerca Elétrica

Av. Fernando Cordier, nº 514 - Centro - Itabuna-BA

Site: www.dlsat.com.br - Email: disatsky@hotmail.com

Telefone: 3613-2030

**CHEGOU
SKY LIVRE
A PARABÓLICA
DIGITAL
DA SKY**



SKY
HDTV É ISSO

DECORAÇÕES GLOBO

INOVAÇÃO, REQUINTE E BOM GOSTO EM DECORAÇÃO

- PERSIANAS
- TAPETES
- CARPETES
- PISO PAVIFLEX
- PISO DURAFLOOR
- PISO PASTILHADO
- PAPEL DECORADO, ETC.

Av. Juracy Magalhães, 243 Lj. 01 - Centro - Itabuna-BA - Fone/Fax: (73) 3211-6511 - E-mail: decor_globe@yahoo.com.br



**MOTEL
VOCEKISABE**
AMOR COM QUALIDADE

Apartamentos Suite Simples

R\$ 21,90 R\$ 30,90

Swite Especial

R\$ 40,90

- Cadeira erótica
- Tv a Cabo
- Domingo à Quinta**

**PROMOÇÃO
RAPIDINHA
2 HORAS**

BR 101, Km 507, Tel. 3211 8020 - Itabuna - Bahia.



Questões da OAB e Concursos

DIREITO EMPRESARIAL

1- Contrato oneroso, em que alguém assume, em caráter profissional e sem vínculo de dependência, a obrigação de promover, em nome de outrem, mediante retribuição, a efetivação de certos negócios, em determinado território ou zona de mercado.

A definição acima corresponde a que tipo de contrato empresarial?

- a) Agência.
- b) Mandato.
- c) Comissão mercantil.
- d) Corretagem.

2- É uma cláusula acessória ao contrato de comissão, no qual o comissário assume o gravame de responder solidariamente pela insolvência das pessoas com quem contratar em nome do comitente.

Essa cláusula é denominada

- a) del credere.
- b) pacto comissório.
- c) venda com reserva de domínio.
- d) hedge.

3- Em relação ao Direito Cambiário, é correto afirmar que

- a) o aceite no cheque é dado pelo ban-

RESPSTAS NA PRÓXIMA EDIÇÃO

Atenção: Respostas da edição de Setembro de 2011 - 1- B; 2- C e 3-A.

Notícias Jurídicas

Entidades ligadas a Copa poderão se cadastrar para pedir isenção fiscal

Em até 45 dias, as empresas e entidades envolvidas na organização da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de 2014 poderão começar a se cadastrar para receber isenção de tributos federais. Segundo o coordenador-geral de Tributação da Receita Federal, Fernando Mombelli, até lá, o órgão editará instrução nor-

mativa estabelecendo como ocorrerá o procedimento.

A instrução normativa detalhará o decreto publicado na última quinta-feira (13/10) no Diário Oficial da União que regulamentou a Lei Geral da Copa, sancionada em dezembro do ano passado e que estabelece incentivos fiscais para as duas competições.

Divertidas

Em um café próximo ao fórum estavam lá um juiz, um promotor e um advogado, discutindo sobre seus casos e mais casos. Quando um deles chutou algo no chão, o juiz se abaixou e pegou, era uma lâmpada Mágica. Esfregou a lâmpada e saiu um gênio. O gênio, agradecido por ter sido libertado, disse que realizaria um pedido de cada um deles. Era só pedir! Primeiro, o juiz pensou bem, analisou a carreira sofrida dos magistrados e disse:

- Eu quero uma ilha paradisíaca, e lá formar uma República só de juizes, sem problemas e processos.

O gênio imediatamente realizou o pedido, mandando o juiz prá lá. Segundo, o promotor, que gostou da idéia do juiz de ir viver em uma ilha, pediu:

- Eu também quero uma ilha, num paraíso, para formar uma República só de promotores, mas distante dos juízes.

O gênio, atendendo ao pedido, mandou o promotor prá lá. O gênio então perguntou ao advogado: - e o Sr. Doutor, o que vai pedir?

O advogado disse: - Caramba !!! o senhor me fez dois favores tão grandes, me paga um cafezinho e tá tudo certo!

DIREITO DAS FAMÍLIAS

E-mail: Sylvia@smma.adv.br



Adulterio e indenizações

Com a revogação o artigo 240 do Código Penal, que imputava aos adulteros pena de detenção entre 15 dias e seis meses, o adultério deixou de ser crime. No entanto, como se viu em recentes decisões da Justiça brasileira, a prática de adultério voltou a ser punida, agora civilmente, com indenizações por danos morais, aplicando-se artigos do Código Civil.

O artigo 1.566 menciona "fidelidade recíproca" (inciso I) e "respeito e consideração mútuos" (inciso V) entre os deveres dos cônjuges no casamento. Sua violação, o adultério, é o primeiro dos motivos elencados que podem impossibilitar a comunhão de vida, conforme o inciso I do artigo 1.573; qualquer violação aos deveres do casamento e/ou que torne "insuportável a vida comum", como a traição, dá ensejo à separação (art. 1.572).

A jurisprudência tem apontado no sentido de punir os responsáveis pelo adultério, impondo-lhes a obrigação de indenizar por danos morais, calcada nesses artigos, que se julgava ultrapassados e, portanto, inaplicáveis atualmente. Mas em um mesmo ano, três decisões determinaram o pagamento de valores indenizatórios.

Em um deles, o marido foi compelido a pagar à sua ex-esposa R\$ 53.900,00 por ter mantido diversas relações extraconjugais. A vítima submeteu-se à avaliação psicológica onde foram constatadas angústia, ansiedade, negativismo e depressão. No entender do juiz de primeira instância, uma relação conjugal de mais de 30 anos merecia um "final mais digno".

Em Goiânia, a obrigação de indenizar a ex-esposa traída coube à amante do adultero. As condutas dela submeteram a ex-esposa a intenso sofrimento. Passou

por tratamento psiquiátrico, mudou de endereço e emprego diante da gravidade da humilhação. A amante de seu ex-marido perseguiu-a, inclusive no trabalho, com o intuito de provocar o fim do longo casamento e a desestabilização emocional da vítima. O valor indenizatório foi fixado em R\$ 31.125,00.

No Distrito Federal, uma mulher foi condenada a indenizar seu ex-marido por ter sido flagrada em relação extraconjugal pelo ex-marido e testemunhas. O valor indenizatório foi fixado em R\$ 14.000,00, reduzido a R\$ 7.000,00 em sede de recurso, diante da limitação financeira da esposa adúltera. A decisão de segunda instância foi no sentido de que a infidelidade não gera obrigação de indenizar, por não passar de um vexame pessoal que pode provocar "o desencanto no final de um relacionamento amoroso". Porém, as consequências teriam sido desastrosas, pois a presença de testemunhas causou grave humilhação ao marido traído, que viu sua honra violada publicamente.

Importante ressaltar, portanto, que o contexto no qual foi praticado o adultério é o fator determinante para a ocorrência ou não da obrigação de indenizar e de seu valor. Indeniza-se não pela prática do adultério, tido como corriqueiro por alguns, mas pelo abalo causado na psique das vítimas, fator que realmente gera o direito à indenização.

Para isso, os danos devem ser graves e provados através de perícias, ou pela presença de testemunhas.

Por Sylvia Maria Mendonça do Amaral. Advogada especialista em Direito Homoafetivo, Civil, Família e Sucessões do escritório Mendonça do Amaral Advocacia, autora do livro "Manual Prático dos Direitos de Homossexuais e Transexuais". São Paulo, Capital.

Rapidinhas Jurídicas

STJ resiste em transmitir julgamentos pela internet

A maioria dos tribunais superiores brasileiros começou, na última década, a investir na transmissão ao vivo de julgamentos pela internet, TV ou rádio. A ideia era seguir o mesmo padrão de transparência alcançado pelo STF (Supremo Tribunal Federal), que começou a transmi-

tir suas sessões ao vivo em 2003. O STJ (Superior Tribunal de Justiça), no entanto, resiste em avançar além da exibição de matérias jornalísticas, embora esteja apto a transmitir em tempo real tudo o que ocorre lá dentro.

(Agência Brasil)

Concursos Jurídicos

Nove vagas de Procurador no Rio Grande do Sul (RS)

A Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul promove concurso para o preenchimento de 9 vagas de procurador. O salário é de R\$ 16.119,10 e o valor da taxa é de R\$ 160. O candidato deve ser bacharel em direito.

As inscrições devem ser feitas até 3 de novembro pelo site da Fundatec [www.fundatec.org.br]. A Fun-

datec disponibilizará computadores na sede, localizada na Rua Professor Cristiano Fischer, 2.012, Bairro Parthenon, Porto Alegre, das 9h às 17h, em dias úteis.

Serão realizadas as provas em três fases: preliminar, intermediária e definitiva, que compreendem provas objetivas, escritas, orais.



Direito do Trabalho

antoniodalapa@hotmail.com



Distinguindo a doméstica da diarista com base no direito comparado

Falar de empregado (a) doméstico (a) e de diarista é tocar no dia a dia da família brasileira, haja vista que quase todo cidadão encontra-se ligado a estes trabalhadores de alguma forma, quer através da manutenção de relação de trabalho, quer por meio de laços de família.

Apesar de ser um fato social importante, a verdade que o direito do trabalho não vem lhe dando a devida importância jurídica, tanto que inexiste em nossa legislação laboral um critério seguro que sirva para distinguir até que ponto aquelas pessoas que laboram no âmbito residencial, sem finalidade lucrativa, são domésticas ou diaristas.

Dante da ausência de legislação sobre o tema, nossa jurisprudência tem assumido o importante papel de diferenciar o empregado (a) doméstico (a) do (a) diarista, todavia nossos pretórios têm deixado a desejar nesta função. Um aspecto tem sido pacífico nos Tribunais para traçar esta distinção: sempre que a prestação de serviços for descontínua, ou seja, apenas alguns dias da semana, estaremos diante de uma diarista, sem vínculo empregatício portanto.

A vexata quaestio tem sido delimitar até quantos dias se considera o trabalho descontínuo e é exatamente neste ponto que nossa jurisprudência anda vacilante, como um verdadeiro "samba do crioulo doido", afinal há decisões que defendem que se a atividade laboral é prestada por apenas dois dias na semana restará caracterizado o trabalho autônomo de um(a) diarista. Entretanto, existem outras tantas decisões que apregoam que o trabalho executado por até três dias na semana não gera vínculo de emprego doméstico. Por fim, há quem diga que pouco importa a quantidade de dias, mas sim se a natureza do serviço é doméstico ou não.

Esta situação gera uma tormentosa insegurança jurídica, pois nenhum de nós sabe ao certo por quantos dias contratar uma pessoa para que não gere vínculo empregatício doméstico, fazendo-nos reféns de entendimento pessoais de magistrados.

Resta claro, a nosso ver, que estamos diante de lacuna na legislação trabalhista, não restando outro caminho senão utilizarmos dos mecanismos de integração previstos no artigo 8º da CLT, entre os quais se encontra justamente o direito comparado.

Ocorre que existem muitos países no globo e, consequentemente, muitas possibilidades de eleições de ordenamentos jurídicos para utilização do direito comparado.

No afã de utilizar um ordenamento

alienígena que se aproxime o mais possível da nossa realidade social, buscamos no direito trabalhista argentino uma resposta para a lacuna existente no ordenamento pátrio.

Ora, a Argentina é um dos países integrantes do Mercosul, assim como o Brasil, eis aqui uma característica que demonstra similitude entre nossos países. Como se não bastasse, o Mercosul está tentando trilhar o caminho necessário para se tornar um verdadeiro mercado comum, da mesma forma que ocorre com a União Européia hoje. E, um dos meios de se fazer surgir um mercado comum/integrado é justamente através da uniformização de legislações e suas matizes interpretativas.

Assim, a adoção da legislação argentina para colmatação da lacuna existente no direito do trabalho interno não sómente supre de vez este vazio legislativo e acaba com a insegurança jurídica, mas também favorece o processo de integração do cone sul.

Neste passo, a legislação trabalhista argentina considera doméstico (a) quem presta serviços subordinados de âmbito residencial, mais de quatro dias na semana, por mais de quatro horas diárias e por lapso temporal de pelo menos um mês.

Portanto, a adoção do critério esparsado pela lei trabalhista argentina, por ser objetivo, põe fim às oscilações jurisprudenciais pátrias, ao mesmo tempo em que tranquiliza o empregador doméstico, criando para estes parâmetros seguros para definir até que ponto existe um (a) diarista ou um (a) doméstica.

Referências Bibliográficas.

CAIRO JÚNIOR, José. *Curso de Direito do Trabalho: direito individual e coletivo*. Salvador: Jus Podium, 2011.

DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de direito do trabalho*. 4. ed. São Paulo: LTr, 2005.

SARDEGNA, Miguel Angél. *Ley de contrato de trabajo y sus reformas*. Buenos Aires: Editorial Universidad, 1999.

Por Antonio Raimundo Pereira Neto. Professor de Direito do Trabalho e Civil da Unime/Itabuna. Advogado nas áreas de Direito do Trabalho, Civil e Consumidor. Graduado em Direito na UESC, pós - graduado em Direito Material e Processual do Trabalho pela UNIDERP / LFG (2010); Doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais pela UMSA (Buenos Aires, Argentina) e Membro da Academia de Letras Jurídicas do Sul da Bahia (ALJSBA). Itabuna - Bahia.

1 - Neste sentido: CAIRO JÚNIOR, José. *Curso de Direito do Trabalho: direito individual e coletivo*. Salvador: Jus Podium, 2011, pp. 260.

2 - SARDEGNA, Miguel Angél. *Ley de contrato de trabajo y sus reformas*. Buenos Aires: Editorial Universidad, 1999.

Direito Civil

ebc@britocunha.com.br



A responsabilidade civil do Estado - O bondinho do pão de açúcar

É como se, no Brasil, nem as autoridades nem o Estado tivessem qualquer responsabilidade pelas tragédias que a incompetência ou simples desleixo criminoso provocam. Ou deixam acontecer.

Não é nem pode ser assim. Há responsabilidade sim, ao menos segundo a lei, o cumprimento desta... veremos ou mais precisamente, nunca veremos. Lamentavelmente. Mas lei para punir, existe, sim.

O Brasil tomou conhecimento de mais uma tragédia no Rio de Janeiro, (apenas mais uma tragédia) colaborando com o padecimento da população inocente, já vítima das explosões nos bueiros que pipocam nas ruas a qualquer instante, da guerra civil travada nos morros com troca de tiros entre militares da polícia e do exército de um lado e do outro os traficantes disparando de armas modernas e eficientes que a todo instante gera vítimas as chamadas balas perdidas, como se balas andassem a ser perdidas, aticadas ao lixo, perdidas mesmo, quando, na verdade, são disparadas por criminosos a esmo, sem dó nem piedade.

Refiro - me agora ao tombamento do Bondinho de Santa Tereza, que causou dezenas de vítimas, a qual, segundo os jornais, tem a culpa lançada sobre o motorneiro pobre, negro e morto no acidente, sem poder defender - se, mesmo havendo feito diversos registros de suas reclamações e advertências quanto à absoluta falta de conservação dos veículos, nas nunca levadas e consideração pelos verdadeiros responsáveis, os poderosos que conduzem o Poder, não conduzem bondes e pessoas inocentes. Sentam - se em bancos acolhoados e não em duros bancos de madeira, ou passam o dia em pé, como trabalham os motorneiros.

Fagueiros e bem falantes, os "donos do Poder" comparecem à mídia com palavrório muitas vezes incompreensível para pessoas como eu, por exemplo, de nível intelectual médio e de pouco acesso ao intrincado palavreado político/administrativo e, pronto, fica por isso mesmo. Vamos adiante para uma nova tragédia.

Inicialmente, cumpre observar que estamos diante de um acidente "em veículo", de propriedade de empresa pertencente ao Estado. Em resumo, veículo de propriedade do Estado, e, neste caso, a responsabilidade do Estado decorre de culpa objetiva, ou seja, não importa em examinar se tragédia decorreu da responsabilidade de alguém, esta está assentada no fato de o veículo já representar um risco.

Assim, nem precisaria apurar res-

ponsabilidades, pois a responsabilidade do Estado é objetiva, independe de culpa.

Isto estabelecido, cumpre que seja enfrentada a responsabilidade subjetiva, aquela decorrente da negligência, no caso, afastando - se a imprudência e a imperícia, considerando - se que o condutor do bondinho nunca mostrou qualquer imperícia, posto que exerce sua atividade de modo irrepreensível há décadas, e não cometeu nenhuma imprudência.

Nem se mostrou negligente, agindo como sempre agiu, e mais, procurando por algumas vezes os seus superiores para registrar a falta de segurança do veículo, sem jamais merecer qualquer atenção. Então, além da culpa objetiva, há a culpa subjetiva, a manifesta negligência por parte das autoridades do Estado Rio de Janeiro, proprietária do carro elétrico, que mostraram - se desleixadas no cumprimento dos seus deveres de zelar pela saúde e bem estar dos usuários dos seus serviços públicos, que constitui deveres constitucionais a que se furtaram despidamente. Ainda que o servidor responsável direto pela manutenção dos carros, tivesse falhado nos seus deveres, (o que não parece ter ocorrido frente às queixas do condutor), manifesta seria a culpa in vigilando, ou seja, no dever de fiscalização de parte das autoridades maiores do Estado.

Estas, em verdade, são as verdadeiras responsáveis pelo evento criminoso. Pelo descumprimento de suas obrigações.

Desse modo e em resumo, a responsabilidade pelo acidente é inteira do Estado do Rio, considerando - se a culpa objetiva, cabendo ao Estado ação regressiva contra os poderosos executivos, e mais, a averiguação e punição em razão da negligência para com os cuidados relativos à segurança da população, - não só dos usuários e vítimas e suas famílias, mas de toda a população, já que o carro poderia despencar da estrada e atingir pessoas distantes do caminho dos elétricos.

Não basta somente uma eventual indenização, o crime é cometido também por omissão.

Confiamos na eficiência do Ministério Público.

Por Eurípedes Brito Cunha.
Advogado e Conselheiro Vitalício da OAB/BA;
Membros dos Institutos dos advogados da Bahia e Brasileiro; Presidente do Instituto Baiano de Direito do Trabalho; Membro Honorário da Academia de Letras Jurídicas do Sul da Bahia (ALJSBA) e Pós Graduado em Direito Imobiliário pela Universidade Católica do Porto - Portugal.
Salvador - Bahia.

B&B
Advogados Associados

Paulo Sérgio do S. Bomfim

OAB / BA 7968

Av. Francisco Ribeiro Jr. 198 - Edf. Atlanta Center - Loja 05
Centro - Itabuna - BA - Tel.: (73) 3612-0648 - Cel.: (73) 8811-9964
paulosergiobomfim@bol.com.br

CIADANOTICIA
A grife da informação

Artigos · Crônicas · Economia & Negócios · Em Sociedade · Entretenimento · Justiça · Política · Prazeres da Mesa

www.ciadanoticia.com.br



Direitos
Leia e Anuncie

Vercil Rodrigues (73) 3613-2545 / 9134-5375

Site: www.jornaldireitos.com.br
E-mail: direitos@jornaldireitos.com.br

Projetos e Leis

Jutahy apresenta projeto que aumenta pena para motorista que matar sob efeito de álcool ou droga

O deputado federal Jutahy Jr. (foto) do PSDB, apresentou um projeto de lei na Câmara dos Deputados, tipificando como crime doloso (com intenção) o homicídio praticado por motorista de veículo que estiver ao volante sob a ação de álcool, em nível igual ou acima daquele proibido por lei, ou substância tóxica ou entorpecente de efeitos análogos.

"Ao introduzir no Código Penal o crime de homicídio no trânsito, causado pelo consumo abusivo de álcool, estamos tipificando a conduta como dolosa, ou seja, o agente ao praticar a ação (dirigir embriagado) tinha condições de prever e assumir o risco de matar alguém. A questão é simples: o automóvel é um instrumento que, sem controle, transforma-se em uma potencial arma de destruição. O consumo irresponsável de bebida alcoólica impede o motorista de ter controle sobre o veículo automotor, logo, ele deve responder com uma pena maior do que aquela tratada pelo Código de Trânsito para o crime culposo", afirma Jutahy,



acrescentando que, com a proposta de alteração do Código Penal, o agente que praticar o homicídio no trânsito, causado pelo uso de bebida alcoólica, estará sujeito a uma pena de reclusão de 6 a 20 anos, maior e mais justa do que a pena prevista, hoje, pelo Código de Trânsito, que é de 2 a 4 anos (Política Livre)

Notícias Jurídicas

Portaria do CNJ controlará verbas para diárias e passagens

Os gastos do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) ficão mais controlados a partir da última semana. O órgão publicou, nesta terça-feira (11/10), uma portaria que proíbe o pagamento de diárias e de passagens e deslocamento a conselheiros e funcionários que participarem de eventos sem representar o órgão.

Segundo a nova regra, só haverá resarcimento, por autorização expressa do presidente do CNJ, se o servidor tiver representado institucionalmente o conselho. A portaria, assinada pelo presidente

Cezar Peluso, diz que é preciso "disciplinar a concessão de diárias e de despesas com transporte", e que deve haver "compatibilidade entre o motivo do deslocamento e o interesse público".

Recentemente, um levantamento da ONG (Organização Não Governamental) Contas Abertas mostrou que houve um aumento nas despesas do CNJ com passagens e diárias. Até agosto deste ano, foram gastos cerca de R\$ 3 milhões com diárias no Brasil e no exterior, e quase R\$ 700 mil com festas e homenagens.

COELHO, PRIMITIVO & BARRETO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Leandro Alves Coelho
Avenida Firmino Alves, 60
Ed. Módulo Center - 12º Andar
Sala 1201 - Itabuna/BA
(73) 3041-4749 / (73) 8833-8094
lecoelhosadv@gmail.com

Um novo conceito em carnes
Frigobom
Av. Ilhéus, 56
Centro - Itabuna-BA
PABX: (73) 3229-5151
FAX: (73) 3229-5158
Email: frigobom.bahia@bol.com.br

ARTIGO

Email: vercil@jornaldireitos.com.br e vercil5@hotmail.com



O Brasil e o Terceiro Setor

O Terceiro Setor é uma expressão pouco utilizada em nosso país visto sua relevância na vida sócio-econômica. Ela tem origem inglesa e vem de *Third Sector*. É bastante utilizada nos Estados Unidos da América, onde faz parte do vocabulário histórico-sociológico.

No Continente Europeu as organizações pertencentes a este setor são conhecidas como ONG'S. Essa expressão predominou no Brasil durante as décadas de 80/90. Hoje é habitual no Brasil se falar em Organização do Terceiro Setor ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

A Constituição Federal de 1988 assegura a plena liberdade de associação para fins lícitos (Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, Art. 5º, Inciso XVII), sendo vedada à interferência estatal em seu funcionamento (Idem, Inciso XVIII). Também do ponto de vista da participação cidadã, objetivo primeiro do Terceiro Setor, não pode a legislação criar mecanismos de controle que favoreçam a ingerência estatal nas associações, o arbítrio e o autoritarismo, a cooptação, a perda de independência e o atendimento dos interesses de grupos ou classes dominantes.

Ainda de acordo com a Carta Magna de 88, ela apoia e estimula o cooperativismo e outras formas de associações. Neste setor se enquadram as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, diferenciando-se das entidades do Primeiro Setor (União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas Autarquias, Empresas Públicas...), e de Segundo Setor (Empresários, Empresas Industriais, Comerciais e de Serviços...) quando a questão é lucro. No Brasil houve um significativo aumento na quantidade dessas organizações na década de 90. Contribuiu em muito para isso, o magnânimo evento ocorrido no Rio de Janeiro que foi a ECO 92 – que propunha discutir as questões ambientais do planeta.

Esse evento fez com que surgissem no Brasil áreas novas do direito (os

chamados Novos Direitos), como o Direito Ambiental e o Direito Público e o Terceiro Setor (este último inclusive sendo sensivelmente nos oferecido pela Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC) | Unidade Itabuna, no 9º semestre do Curso de Direito).

Em Face dessa realidade, Acadêmicos de Direito, atentem-se para esse nicho sócio-mercadológico que está em franca expansão, no qual é possível aliar o trabalho social e o profissional.

Segundo últimos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) que data do final de 2002, são cerca de 275.895 organizações das quais 4,25% estão localizadas no Norte do país, 22,22% no Nordeste, 6,58 no Centro Oeste, 23,04 no Sul, e a grande maioria, 43,92%, está localizada no Sudeste do país. Desse total, cerca de 50,45% dessas organizações foram criadas no período entre os anos de 1991 e 2000. No Brasil estima-se que elas empreguem cerca de 1,5 milhão de pessoas e envolvam cerca de 19,7 milhões de voluntários.

Por estarem (a sua maioria) diretamente ligadas ao bem estar da sociedade, o Estado concede alguns incentivos tributários (aí é onde mora o perigo) a estas organizações e a seus financiadores para que sirvam de estímulos. E por envolver verba pública se faz necessário que os governantes e a sociedade civil organizada promovam com mais rigor a fiscalização para que esses recursos não sejam utilizados para fins que não sejam o de promover o bem estar da sociedade.

Por Vercil Rodrigues.

Graduado em História (Licenciatura); Graduado em Ciências Jurídicas (Bacharel); Pós-Graduado (Especialização) em História Regional; Pós-Graduado (Especialização) em Gestão Escolar; Pós-Graduado (Especialização) em Docência do Ensino Superior; Membro do Instituto Histórico e Geográfico de Ilhéus; Membro-fundador e Vice-Presidente da Academia Grapiúna de Letras (AGRAL); Membro-idealizador e Vice-Presidente da Academia de Letras Jurídicas do Sul da Bahia (ALJUSBA); Membro da Academia de Letras de Ilhéus (ALI); autor dos livros *Breves Análises Jurídicas e Análises Cotidianas* (Direitos Editora) e Diretor-fundador do jornal, revista, site e editora de livros DIREITOS (www.jornaldireitos.com.br). Itabuna – Bahia.

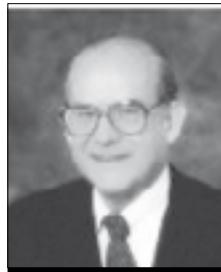
E-mails: vercil@jornaldireitos.com.br e vercil5@hotmail.com

SOLLO

Outdoor

FONE/FAX: (73) 3212-3798 - ITABUNA-BA



**Direitos Humanos****Direito Humanos são o pão nosso de cada dia**

24 de Outubro, Dia das Nações Unidas. A data é oportuna para tratar do tema deste artigo, pois um dos objetivos perseguidos na criação da ONU foi a pregação dos Direitos Humanos.

Apesar de todas as negações de Humanismo, na sociedade brasileira e no mundo, podemos celebrar os Direitos Humanos?

Creio que sim.

Isto porque os Direitos Humanos constituem uma conquista na longa e muitas vezes penosa caminhada da Humanidade.

A *Declaração Universal dos Direitos Humanos* é documento fundamental, como expressão desta caminhada. Mas não foi uma obra instantânea, nem foi produto de um círculo reduzido de pensadores europeus e norte-americanos. Filósofos, profetas, líderes religiosos, gente anônima do povo, de todos os Continentes, de épocas as mais recuadas contribuíram para a formação deste patrimônio da cultura humana, que a Declaração tentou corporificar.

Além disso, os Direitos Humanos não se estabilizaram na Declaração formulada em 1946. Acréscimos e enriquecimentos posteriores foram feitos.

Por outro lado, expressões anteriores de Humanismo não foram plenamente ouvidas pelo documento que a ONU aprovou.

De tudo isto se conclui que a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* é um texto da mais alta relevância. Entretanto, essa proclamação não monopoliza os ideais de Direitos Humanos presentes na história e no grito de Justiça dos homens e mulheres, sobretudo daqueles que, por qualquer circunstância, se encontram

numa situação de opressão.

A ideia de Direitos Humanos é fundamental para a vida brasileira de hoje. Negações de humanismo estão presentes no nosso cotidiano: desde as grandes negações, como aquelas que marginalizam parcela ponderável do povo, até negações a varejo como, por exemplo, fazer olho cego à cena de uma pessoa atropelada numa estrada.

Entendemos que sejam princípios cardeais de Direitos Humanos aqueles estatuídos pela *Declaração Universal* aprovada pela ONU e aqueles que constam de proclamações complementares. Dentre estas devem ser citadas a *Carta Universal dos Direitos dos Povos*, a *Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos*, a *Carta Americana de Direitos e Deveres do Homem*, a *Declaração Islâmica Universal dos Direitos do Homem*, a *Declaração Solene dos Povos Indígenas do Mundo*. Essa enumeração não exclui outros documentos que buscaram, nas mais diferentes situações e lugares, afirmar o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana.

Se crianças que perambulam por nossas ruas, sem pão e sem teto, são assassinadas, essas mesmas crianças são capazes de lutar por sua própria Humanidade nesta bela afirmação de Direitos Humanos que é o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua.

Por isto creio que os Direitos Humanos devem ser celebrados, cotidianamente. Seja essa celebração o pão nosso de cada dia.

Por João Baptista Herkenhoff.
Juiz de Direito aposentado e professor pesquisador da Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha e escritor.

Notícias Jurídicas**TNU aprova duas súmulas e uma questão de ordem**

A Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU) aprovou as Súmulas 42 e 43 e a Questão de Ordem 29, em sessão de julgamento na terça-feira (11/10), na sede da Seção Judiciária do Ceará, em Fortaleza.

Diz a Súmula 42: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato". A Súmula 43,

por sua vez, tem o seguinte teor: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".

O texto da Questão de Ordem 29 diz: "Na hipótese das Súmulas 42 e 43, o presidente, o relator ou a secretaria da TNU devolverá de imediato os autos à Turma Recursal de origem". (Assessoria de Imprensa da Justiça Federal de Fortaleza)

**EXPRESSO SANTA CLÁUDIA**

TRANSPORTANDO COM RAPIDEZ E SEGURANÇA

Alberlandes Sales (Lando)

SÓCIO-GERENTE - CEL.: (73)8142-9684

MATRIZ: ITABUNA-BA

RUA PIRAJÁ, 65

FONE: (73) 3215-3973

E-mail: expressosantaclaudia@hotmail.com

FILIAL: GUARULHOS-SP

RUA BURITAMA, 49 - CUMBICA-SP

CEP: 07180-170

FONE: (11) 2482-2440/2481-7811

Processo Penal

eliasmattarassad@yahoo.com.br

**Aguardar benevolência judicial**

Estou submetendo ao amigo Dálio Zippin Filho a seguinte matéria: A palavra "delação" nos faz lembrar de imediato a figura de Joaquim Silvério dos Reis (Judas brasileiro). O nosso Código de Processo Penal é da década de 40 e a nova legislação não previu a atuação do denominado "réu colaborador" e de seu advogado no processo. É um confidente que vai além, acusando outras pessoas. Diferentemente dos demais réus no mesmo processo não refuta as provas que são produzidas pelo MP por sua colaboração nem é conceituado como acusador. Denunciado com o grupo, não assume a posição de assistente do MP, pela vedação do artigo 270 do velho CPP, e nem se defende amplamente. Para não incorrer em contradição, não produzirá provas defensivas. O processo nulifica-se em relação a sua pessoa, por falta do indisponível contraditório constitucional. Ausência ou insuficiência de defesa se equivale.

Não se pode imaginar em uma audiência o "colaborador" e seu advogado compartilhando a bancada das demais defesas pela colidência de interesses. Mais próprio seria que tomasse assento ao lado do Ministério Público na nova figura de colaborador (direito a reperguntas, esclarecimentos, etc., após o MP).

Comparecer no processo criminal para contar a história de sua vida, motivos que o levaram a ter contato com os fatos, razões, e convicções íntimas que o compeliram a figurar como colaborador ou delator, não é sinônimo de exercício de defesa ou contraditório. Atualmente, o réu colaborador fica "manietado" e seu advogado não poderá se desincumbir do dever de apresentar autêntica defesa (abandonada pelo novo instituto). Ficar inerte, aguar-

dando sentença de possível e incerta benevolência judicial, também não representa exercício de defesa. Digamos que no final não seja reconhecido pelo juiz ou tribunal como "colaborador" e sim como "hábil estrategista de seu interesse pessoal", como ficará o processo e a pena imposta?

Assim, em interpretação sistemática entendo que deva ser admitido como assistente, nas formas dos artigos 268 e seguintes do CPP, superando a barreira do artigo 270 do mesmo código. Se o colaborador/delator é um acusador que o seja por completo, funcionando ao lado do MP na persecução criminal. Há entre eles um atípico "litisconsórcio" na fase investigatória que lembra um "namoro envergonhado". Um lugar apropriado no processo, que atenda tais objetivos deve ser estabelecido por decisão judicial, suprindo a lacuna processual deixada pelo direito posto, afastando conflitos, incertezas e contradições entre princípios vigentes. "A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito" (art 3º do CPP).

Para essa nova figura, sugiro o nome jurídico de "assistente colaborador". O juiz no despacho de admissão firmará tal disposição. Na sentença final, enfrentará o dilema de mensurar as condutas de Judas, Barrabás e congêneres em meio a contemporânea turba "sodogomorrense" do "crucificai-o" ... Meio culpado, meio herói ou meio vilão. Quem é ele? Com a palavra o nobre processualista!

Por Elias Mattar Assad.
Advogado criminalista e ex-presidente da Associação Brasileira dos Advogados dos Criminalistas (ABRAC). Curitiba/Paraná.

Rapidinhas Jurídicas**Mil metros**

Alexandre Roberto Kley, que nasceu homem mas passou uma cirurgia de mudança de sexo há 17 anos e hoje vive como mulher, conseguiu que a Lei Maria da Penha fosse aplicada a seu favor em um caso de agressão cometida por seu ex-companheiro. A

juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, de Anápolis (GO), decretou a prisão preventiva do agressor, Carlos Eduardo Leão, e o proibiu de, quando em liberdade, se aproximar a menos de um quilômetro de Alexandre e seus familiares, noticia o Jornal do Brasil.

Direito Tributário

E-mail: falcaoegordilho@uol.com.br



Religião: Imunidade Tributária dos Templos

A Constituição Federal garante a liberdade de crença e a igualdade entre as crenças, estabelecendo vários instrumentos jurídicos para assegurar a liberdade de manifestação religiosa. Um deles é a vedação constitucional à instituição de religião oficial.

A regra constitucional reafirma o princípio da liberdade de crença e prática religiosa, que a Constituição prestigia no artigo 5º, VI a VIII, não podendo ser criado qualquer óbice para impedir ou dificultar esse direito de todo cidadão.

A liberdade de crença é um direito humano fundamental, que abrange não apenas a liberdade de cultos, mas também a possibilidade de o indivíduo orientar-se segundo posições religiosas estabelecidas.

Portanto, utilizar termos desrespeitosos às religiões afro-brasileiras denota um caráter discriminatório em relação às mesmas.

O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais dos afro-descendentes, por fazerem parte do processo civilizatório nacional e merecem, exposto no art. 215, caput e § 1º, da Constituição Federal. A lesão causada às religiões afro-brasileiras, configura dano que se protrai no tempo. O risco de dano irreparável ou de difícil reparação revela-se justamente por se tratar de ofensa às religiões que são parte de nosso patrimônio cultural, a garantias constitucionalmente asseguradas, como a liberdade de crença.

No presente caso, está-se diante de um interesse metaindividual consistente na defesa de bens sociais e culturais de toda a sociedade, quais sejam, o respeito e a não discriminação às religiões afro-brasileiras, sendo cabível a Ação Civil

Pública e, se for o caso Mandado de Segurança Coletivo. Estão legitimados para promovê-los, em conjunto ou separadamente: a Associação - Entidades Afro-Brasileiras constituída sob o regime jurídico; o Ministério Público; a OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, etc.

É importante esclarecer, que cada caso deve ser previamente analisado, podendo assim identificar o remédio jurídico que melhor pode ser utilizado, para acionar a Justiça.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada pelos 58 estados membros conjunto das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, no Palais de Chaillot em Paris, (França), definia a liberdade de religião e de opinião no seu artigo 18: "Todo o homem tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular".

Com certeza, é uma pena que muitas pessoas acham que só elas têm o direito de liberdade!

Em suma, a Liberdade Religiosa é complexa e delicada. É complexa porque depende de abordagem interdisciplinar, que vão além da ciência jurídica (direito), envolvendo, também, a história, a teologia, a antropologia, a ciência da religião e a filosofia. O tema é delicado porque as pessoas devem respeitar o direito do outro ter suas próprias convicções e crenças.

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE TEMPLOS DE QUALQUER CULTO - É proibido instituir impostos sobre templos de qualquer culto, por serem imunes à cobrança de tais tributos pela União, estados e municípios.

A imunidade prevista no art.

150, VI, "b", da Constituição do Brasil, deve abranger não somente os prédios destinados ao culto, mas, também, a renda, os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades, bem como todos os imóveis pertencentes ao patrimônio da entidade, como moradia dos sacerdotes, abrigo aos fieis, creche, convento, etc. - parágrafo 4º do art. 150 da Constituição Federal.

Templo é o lugar destinado ao culto, sendo este definido como a adoração ou homenagem à divindade em qualquer de suas formas, e em qualquer religião. Templo é espaço destinado ao cultivo de valores transcedentais e à prática de rituais litúrgicos.

Segundo lição doutrinária, o escopo da norma constitucional é imunizar o templo, onde se realiza culto.

Prosseguindo, as instituições para fins religiosos gozam de imunidade tributária, garantia constitucional. Norma autoaplicável, de eficácia plena, que não depende de regulamentação infraconstitucional. Sobre eles é proibido cobrar IPTU, ISS, ITBI, ou qualquer outro imposto de competência federal ou estadual.

Assim, é indevida a cobrança de qualquer imposto sobre as entidades religiosas: católica, presbiteriana, candomblecista, umbandista, espiritualista, evangelista, etc.

Por todo o exposto, incentivo a todas as religiões, que estão sendo cobradas de impostos indevidos, a serem protagonistas, açãoem a justiça, concretizem seu direito constitucional imune, e viabilizem a edificação do Estado Democrático de Direito.

Por Flávia Falcão Gordilho.
Advogada do Escritório Falcão e Gordilho; Pós-graduada em Direito Tributário e Público; Diretora Jurídica da AMPESBA - Associação das Micro e Pequenas Empresas do Sul da Bahia. Membro do Comitê Gestor do Simples Nacional do Município de Itabuna, representando a OAB - Subseção de Itabuna e Membro da Academia de Letras Jurídicas do Sul da Bahia (ALJSUBA). Itabuna - Bahia.

DICAS AOS ADVOGADOS INICIAIS

Dica 19

Não te esqueças. Jovem advogado, de que o profissional, no contato estreito como cliente precisa revestir-se de grande paciência, tolerância, compreensão, a ponto de muitas vezes assumir também o papel de assistente social.

Dica 20

Deves ter sempre presente que, na prática, a lei nem sempre tem o sentido que dela emerge quando a lemos, mas sim o significado, não raro inteiramente diverso, que lhe dão os tribunais ao interpretá-la e aplicá-la.

Dica 21

A petição inicial, por sua decisiva importância fática e jurídica, deve ser uma peça cuidadosa, bem pensada e fundamentada, elaborada em termos claros, concisos, em qualquer linguagem simples, escorreita e objetiva.

Dica 22

Nunca deixes para o último dia do prazo a elaboração do recurso, contestação ou qualquer peça processual importante, como sói acontecer com advogados muito atarefados ou pouco responsáveis, porque grande é o risco de apresentação de um trabalho deficiente, imperfeito, incompleto, como tudo o que é feito de afogadilho.

Fonte Livro: "Conselhos aos Jovens Advogados" de Benedito Calheiros Bomfim

Expressões Jurídicas

1- contrária.

2- Ad Augusta Per Augusta = Aos bons resultados pelos caminhos ásperos. Não se vence na vida sem luta.

3- Ad Domum = Em casa.

4- Ad Honorem = Por honra

5- Animus Defendendi = Intenção de defender

6- Autorictas = Autorização

7- Boni Mores = Bons Costumes

8- Contradictio In Terminis = Contradição nos termos

9- De Lege Ferenda = Da lei a ser criada

10- Ex bona fide = De boa fé

11- Ex abrupto = De súbito

12- Facio Ut Des = Faço se deres

13- Homo Medius = Homem comum

14- In capta = Por cabeça

15- Imprimatur = Imprime-se

Rapidinhas Jurídicas

Contenção de gastos

dores da instituição. O objetivo da norma é conter gastos como despesas superiores a R\$ 3 milhões com diárias no Brasil e no exterior, e quase R\$ 700 mil com festas e homenagens. A portaria proíbe o "pa-

gamento de diárias e de despesas com o deslocamento, a emissão de passagens e o ressarcimento de desembolso com transporte de convidados, magistrados e servidores" que participarem de eventos.

Adry & Moura
ADVOCACIA

Av. Cinquentenário, 436 - Lopes Cabral,
sala 203 - Itabuna-Bahia

Fone/Fax:

(73) 3211-0011 - 99732686 - 9132-2461

PATURY & FREITAS
Advogados Associados

Rubem Paulo de Carvalho Patury Filho
OAB 3666.TO
Maria Sirlene Silva de Freitas
OAB-11866.BA

Contato: 73.3211-0572 / 8133-0330
Celular: 73.8858-0116 / 9944-0611
paturyfilho@terra.com.br
paturyfilho@uol.com.br

Av. Cinquentenário 436 - Edif. Lopes Cabral,
1º andar, sala 101 a 103, Centro - 45600-002 - Itabuna-BA

Direitos

Leia e Anuncie

Vercil Rodrigues (73) 3613-2545 / 9134-5375

Site: www.jornaldireitos.com.br
E-mail: direitos@jornaldireitos.com.br



BIG XEROX

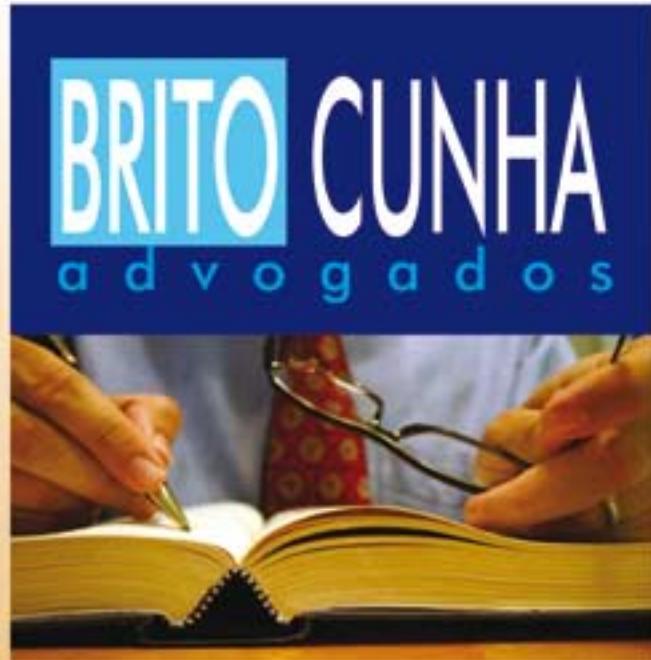
■ ENCADERNAÇÃO
■ PLASTIFICAÇÃO
■ XEROX



■ Mauro
Tel.: 8808-1810 Tel.: 8843-6365

Av. Cinquentenário, nº 366

Ao lado da Casa do Carlucio



► **Acompanhamento de Recursos perante o TRT e o TJ**

► **Interposição e Respostas a Recursos para o TST, STJ e STF**

► **Remessa de cópias dos atos praticados e das decisões**

► **Sustentação Oral**



Rua Itatuba, nº 201, 2º andar - Iguatemi,
CEP 40279-700 - Salvador-BA-Brasil
Tel.: +55(71)-3453-6500
Fax +55(71)-3453-6501

Rua Francisco Drumond, nº 391,
sala 1, Ed. Alziria Dias, Centro
CEP 42800-000 - Comacari-BA-Brasil
Telefax: +55(71) 3622-2047

EVENTO NACIONAL

Dr. Marcos Conrado participa de Congresso Previdenciário em Brasília

O advogado itabunense Marcos Conrado (foto), especialista na área de Direito previdenciário, participou entre os dias 6 e 8 de outubro, no ParlaMundi em Brasília - Distrito Federal, do VII Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário. O evento foi organizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP), do qual é filiado.

A Conferência de Abertura "A necessária aproximação entre os atores do direito previdenciário: o modelo dos Fóruns Previdenciários no processo democrático", foi proferida pelo Dr. Paulo Afonso Brum Vaz - Desembargador do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e Diretor da EMAGIS de 02/06/2007 até 22/06/2009 e Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região, entre junho de 2009 e junho de 2011.

Durante o Congresso, foram debatidos diversos



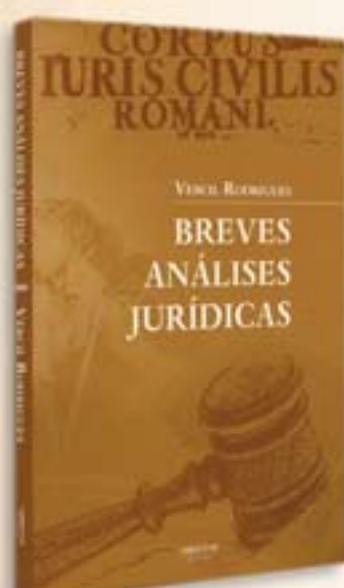
assuntos importantes da Previdência Social que foram divididos em 5 eixos temáticos, sendo eles: Direito da Seguridade Social e Economia; Benefícios por Incapacidade; Processo e Previdência; Regime Próprio de Previdência e Temas Polêmicos.

Participaram do Congresso diversos advogados especialistas em Direito Previdenciário de todo país interessados no aperfeiçoamento de suas teses previdenciárias, visando

assegurar aos segurados da Previdência Social de sua região o reconhecimento de seus direitos.

Dr. Marcos Conrado declarou que como advogado da "causa previdenciária na região", faz questão de estar sempre participando de eventos que trate do Direito Previdenciário, pois é uma preocupação sua atualizar conhecimentos, em sintonia com tudo que envolve o segurado da Previdência Social e seus direitos.

3ª edição
do livro
**BREVES
ANÁLISES
JURÍDICAS**



TELEFONES
(73) 9134-5375 e 3613-2545

http://www.jornaldireitos.com

COTIDIANAS

2ª edição
do livro
**ANÁLISES
COTIDIANAS**



A editora
DIREITOS
Está lançando
no mercado
**Nas livrarias e
bancas de revistas de
Itabuna e Ilhéus**

**Isabela, Ana Luiza, Glauber, Tassis,
Tiago, Jamilly, Manoela, Clodoaldo,
Nayara e Willianderson**

**Willianderson, Pedro, Glauber,
Tassis, Isabela, Clodoaldo, Jamilly,
Nayara, Ana Luiza, Tiago e Leandro**